



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON MARACANAÚ

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2501056400100029301

Reclamante/Consumidor(a): PAULO WESLEY BARBOSA PAIVA , **CNPJ/CPF:** 051.067.713-40, **Endereço:** Rua Doutora Vanda Cidade - 248 - Siqueira - Fortaleza - CE - 60736-050 , **Telefone:** (85) 3705-7071 , **E-mail:** paulo_07wesley@hotmail.com

Reclamado/Fornecedor: ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE), **CPF/CNPJ:** 07.047.251/0001-70 , **Endereço:** Rua Padre Valdevino - nº 150 - Joaquim Távora - Fortaleza - CE - 60135-040 .

Ao(s) 05 de Fevereiro de 2025 às 10h30, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, **perante o(a) conciliador(a) NATASHA ROSANE DIAS CAMPOS**, compareceram o(a) Consumidor(a) Sr(a). PAULO WESLEY BARBOSA PAIVA, inscrito no CPF sob nº 051.067.713-40 e o(s) Fornecedor(es) ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE), inscrito no CNPJ sob nº 07.047.251/0001-70, representado pelo(a) Sr(a). ANTÔNIO CARLOS ALVES LOBO FILHO, inscrito no CPF sob nº 051.171.143-37.

Dada a palavra ao(a) preposto(a) do fornecedor reclamado ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE), o(a) Sr(a). ANTÔNIO CARLOS ALVES LOBO FILHO, Temos a esclarecer que no dia 18/10/2022 foi realizado uma inspeção na unidade consumidora e a equipe realizou a substituição do medidor e na ocasião foi emitido o Termo de Ocorrência e Inspeção de N.º 60431666/2022. O equipamento substituído foi encaminhado para laboratório e, após avaliação técnica, foi constatado que o medidor estava violado. Para efeito de acordo esta concessionária propõe a redução da cobrança de R\$634,18 (Seiscentos e trinta e quatro reais e dezoito centavos) para R\$ 570,76 (Quinhentos e setenta reais e setenta e seis centavos). Podendo ser parcelado em até 20 (vinte) parcelas sem entrada e sem acréscimos, a serem incluídas nas faturas vincendas no dia 27/06/2024 nossa equipe foi realizar uma nova inspeção no local e identificou que o medidor estava violado novamente, assim, foi emitido o Termo de Ocorrência e Inspeção de N.º 60858063/2024. O equipamento substituído foi encaminhado para laboratório e, após avaliação técnica, foi constatado que o medidor estava violado. Para efeito de acordo esta concessionária propõe a redução da cobrança de R\$238,74 (Duzentos e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos) para R\$214,86 (Duzentos e quatorze reais e oitenta e seis centavos). Podendo ser parcelado em até 20 (vinte) parcelas sem entrada e sem acréscimos, a serem incluídas nas faturas vincendas.

Dada a palavra ao(a) consumidor(a) reclamante, o(a) Sr(a). PAULO WESLEY BARBOSA PAIVA, este informa que aceita a proposta de acordo, uma vez que sua energia foi cortada e precisa com urgência da religação de sua energia. Porém informa que seu medidor foi trocado duas vezes e que nas duas ocasiões vieram cobrando o mesmo valor. Dito isso, **o presente acordo será o pagamento dos valores em aberto de R\$570,76, R\$214,86, R\$129,57 R\$66,28 R\$79,19 que dá o valor de R\$1.147,96 com**



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MARACANAÚ

entrada de 20% no valor de R\$229,59 e as demais parcelas em 20 vezes de R\$45,91. A serem enviados os boletos via email: paulo_07wesley@hotmail.com ou whatsapp: (85)98705 7071

Neste ato, o(a) representante do Fornecedor apresentou os devidos esclarecimentos a respeito da demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a), ofertou ainda uma proposta de acordo aceita pelo(a) Consumidor(a), bem como, realizou a juntada dos seguintes documentos: carta de preposto.

Em caso de descumprimento do acordo supra, o órgão procederá com a inclusão da reclamação no Cadastro de Reclamações Fundamentadas como NÃO ATENDIDA, além das possíveis sanções administrativas previstas no Código Defesa do Consumidor e legislações correlatas.

Dito isto, e **ACORDO FIRMADO entre as partes** presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a), pelo(a) consumidor(a) e pelo(s) fornecedor(es).

Maracanaú, 05 de Fevereiro de 2025 .

Natasha Rosane Dias Campos

NATASHA ROSANE DIAS CAMPOS (Conciliador(a))

Paulo Wesley Barbosa Paiva

PAULO WESLEY BARBOSA PAIVA (Consumidor(a))

PRESENÇA VIRTUAL

ANTÔNIO CARLOS ALVES LOBO FILHO (Preposto(a))

ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE) (Fornecedor)